



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

INTERESSADA: Secretaria da Fazenda

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento do tipo appliance Firewall NGFW com licenças de uso de software de segurança ilimitado em todas as features, quantidade de usuários e dispositivos, com suporte técnico durante o contrato e monitoramento com controle de servidores, aspirando atender a demanda desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Secretaria da Fazenda

Setor de Informática

Sr. Responsável,

Trata-se de análise e parecer jurídico sobre recurso administrativo inerente a decisão de anulação do Pregão Eletrônico nº. 153/2024, cujo objeto trata da contratação de empresa para locação de equipamento do tipo appliance Firewall NGFW com licenças de uso de software de segurança ilimitado em todas as features, quantidade de usuários e dispositivos, com suporte técnico durante o contrato e monitoramento com controle de servidores, aspirando atender a demanda desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Para que não haja dúvidas da decisão de anular, vejam a disposição do Edital:

Termo de Referência

3.1.2. Carta emitida pelo próprio fabricante do FIREWALL UTM e ou, ser for revenda, carta de autorização do fabricante do FIREWALL UTM credenciando-a ao fornecimento e instalação do produto e representar-lhe perante a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse. A carta deverá ser do fabricante da oferta FIREWALL UTM nomeando a revenda autorizada com a sua respectiva data de emissão, sua validade e número deste processo licitatório;

Por outro lado, vejamos a súmula nº. 15 TCESP e na prática ensejou em restrição indevida a competitividade, nos termos que seguem:

Fs. 01/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

No caso em tela, ressalte-se que tal carta não pode ser requisito essencial a validade e habilitação da revenda autorizada, tendo até mesmo o Poder Judiciário já se manifestado por tal impossibilidade:

MANDADO DE SEGURANÇA – Procedimento licitatório – Desclassificação da impetrante por não atendimento a cláusula constante do edital – **Pleiteado o reconhecimento da nulidade do ato administrativo em razão da ilegalidade da exigência contida no edital** – Aplicação do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e **das súmulas 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso de apelação não providos. (TJ-SP - APL: 00288959820138260071 SP 0028895-98.2013.8.26.0071, Relator: Luís Francisco Aguiar Cortez, Data de Julgamento: 10/11/2015, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/11/2015)(destaquei)

Nesse sentido, conforme anteriormente informado, alertamos a essa unidade que tal requerimento do Termo de Referência confeccionado pela unidade de T.I. enseja até mesmo em Ação Civil Pública por tal restritividade, exemplificativamente:

“A exigência de declaração do fabricante do produto acerca de elementos concernentes à responsabilidade técnica e à linha de produção, contida nos itens 13.1.8 e 13.1.9 do Edital, contrariou a Súmula nº 15 do TCE.

...

Destarte, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso para determinar, de ofício, a conversão desta ação por improbidade administrativa em ação civil pública, nos termos do art.17, par.16, da Lei 8.429/92, e revogar a ordem de indisponibilidade de bens (10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2035894-03.2023.8.26.0000, DJ. 06/07/2023)

PLA. 02/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

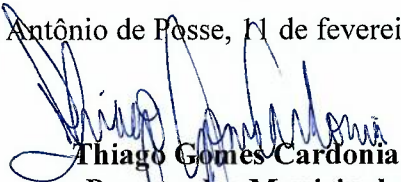
Praça Chafía Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Por todo o exposto, OPINO pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão de **ANULAÇÃO** do certame, pois na prática tal exigência se mostra injustificável e ofensa a súmula nº. 15 TCE SP;

Ato contínuo, caso seja acolhida tal decisão, necessário republicar o Edital SEM a referida cláusula.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2025.


Thiago Gomes Cardonia
Procurador Municipal
OAB SP – 352.084